



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal, por tempo determinado, com redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN para os substitutos tributários que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município fica autorizado a conceder, pelo prazo de 01 (um) ano, a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN para o patamar de 2% (dois por cento), às indústrias siderúrgicas integradas localizadas no Município ou que vierem a se instalar no período de concessão do referido incentivo.

§ 1º. Consideram-se usinas siderúrgicas integradas aquelas nas quais as transformações do minério de ferro e do aço sejam feitas pela mesma empresa ou por empresas do mesmo grupo econômico, ainda que realizadas em unidades industriais distintas.

§ 2º. Fica atribuída às indústrias de que trata o *caput* deste artigo, a qualidade de substituto tributário, ficando responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto (ISSQN) quando contratarem e se utilizarem de qualquer atividade da lista de serviços constante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 09, de 23 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

§ 3º. Na hipótese do §1º, cabe ao substituto tributário reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo no prazo regulamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA
PRÓTOCOLO Nº
DATA 13/06/2017
ASSINATURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para todos os efeitos, os responsáveis por substituição tributária equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.

§ 1º. Deverá constar no corpo da nota fiscal o percentual de redução da alíquota concedida a título de incentivo fiscal, fazendo referência à lei de concessão do benefício.

§ 2º É vedado ao tomador de serviços realizar a retenção do imposto em alíquota superior a 2% (dois por cento).

Art. 3º. Para a obtenção do incentivo fiscal de que trata esta Lei, deve a pessoa jurídica beneficiária solicitar, mediante requerimento formal, o benefício pelo prazo legal, e fazer constar a comprovação de sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, se necessário, a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JUSCELINO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito